



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2013

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	2
2.	DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES	2
3.	DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
4.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
5.	DO CREDENCIAMENTO	3
6.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	3
7.	DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	4
8.	VISTORIA DAS INSTALAÇÕES	5
9.	DO ENVIO DA PROPOSTA	6
10.	DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	6
11.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.	8
12.	DA HABILITAÇÃO	9
13.	DOS RECURSOS	11
14.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
15.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12
16.	DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	12
17.	DO REAJUSTE	13
18.	DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	13
19.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	13
20.	DO PAGAMENTO	13
21.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
21.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	15
22.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
	ANEXO I	18
	ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA	28
	ANEXO II	29
	ANEXO III	30
	ANEXO IV	32
	ANEXO V	35



EXCLUSIVO PARA EPP/ME E SOCIEDADES COOPERATIVAS

Processo Administrativo n.º 01200.004628/2013-13

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, que por meio da Divisão de Licitações, Contratos e Compras, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 140, Sobreloja, na cidade de Brasília/DF, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da abertura da sessão pública: 17 de dezembro de 2013.

Horário: 08:30 (08 horas e 30 minutos - horário de Brasília)

Endereço: <http://www.comprasnet.gov.br>

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no [site http://www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até a data e horário da abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo: desinsetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos, em todas as áreas internas e externas das instalações deste Ministério, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será por um único grupo, contendo 7 itens, conforme tabela constante no item 1. do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que a compõem.

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br) e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI

2.2. Na presente licitação não haverá a participação de outros órgãos.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este

fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do MCTI, Funcional Programática nº 19.122.2106.2000.0001-MCTI, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas** enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 6.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:
- 6.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 6.2.2.** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 6.2.3.** que estejam reunidas em consórcio;
 - 6.2.3.1.** Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 6.3.** Também é vedada a participação de:
- 6.3.1.** entidades empresariais estrangeiras; e
 - 6.3.2.** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 6.5.** Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
- 6.5.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 6.6.** Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.6.1.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 6.6.2.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 6.6.3.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 6.6.4.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

7. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 7.1.** Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.
- 7.1.1.** Os produtos deverão ter as seguintes características:
- 7.1.1.1.** Não causarem manchas;
 - 7.1.1.2.** Serem antialérgicos;
 - 7.1.1.3.** Tornarem-se inodoro após 90(noventa) minuto da aplicação;
 - 7.1.1.4.** Serem inofensivos à saúde humana;
 - 7.1.1.5.** Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/08 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
 - 7.1.1.6.** Não danifiquem ou causem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- 7.2.** Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;
- 7.3.** A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.3005/2010;
- 7.4.** A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial, pelo que consta da Norma de Regulamentadora nº 06 do MTE.
- 7.5.** Conforme prevê o Artigo 33 da nova lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos, tais como: Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas; Pilhas e Baterias; Pneus; Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; Produtos eletroeletrônicos e seus componentes. Conforme citado no Parágrafo Primeiro, do mesmo artigo, serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados. Já, o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no Artigo 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens supracitados, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da Logística Reversa.
- 7.6.** Logística Reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

8. VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

- 8.1.** Os critérios de vistoria das instalações estão previstos no item 10. do Termo de Referência – ANEXO I.



9. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 9.1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de licitação nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.mcti.gov.br, até a hora e data para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF, em dias de expediente na Administração.
- 9.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.5. **Até a abertura da sessão**, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 9.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.6.1. Valor unitário do item, valor total do item e valor total do Grupo;
 - 9.6.2. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazos de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
 - 9.6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 9.8. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- 9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 10.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 10.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO** em consonância como o item 1. do Termo de Referência – Anexo I.
- 10.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 10.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.14.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
- 10.14.1.** prestados por empresas brasileiras;
- 10.14.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 10.15.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 10.16.** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10.16.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 11.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 11.2.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
- 11.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 11.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 11.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.7.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.
- 11.7.2.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.
- 11.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010. Consultará também, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

12.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

12.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2(duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

12.3. Habilitação jurídica:

12.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

12.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.3.5. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.4. Registro contendo o nome do responsável técnico no conselho profissional correspondente, em conformidade com a Resolução ANVISA – RDC nº52, de 22 de outubro de 2009.

12.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 12.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 12.5.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 12.5.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 12.5.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.5.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.6. Relativos à Qualificação Técnica:

- 12.6.1. As empresas **CADASTRADAS OU NÃO no SICAF**, deverão apresentar:
- 12.6.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 12.6.2.1. O(s) atestado(s) referir-se-á(ão) a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
 - 12.6.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 12.6.3. Registro contendo o nome do responsável técnico no conselho profissional correspondente, em conformidade com a Resolução ANVISA- RDC nº 52, de 22 e outubro de 2009;
- 12.6.4. Licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária ou ambiental da unidade federativa do licitante, em conformidade com a Resolução da ANVISA- RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- 12.6.5. Indicação do número de registro de todos os produtos que serão utilizados na execução do objeto deste Edital, em conformidade com o art. 12 da Lei 6360/76;
- 12.6.6. Declaração que obedece a todas as normas insertas na Lei 6360/76, referente aos saneantes/ desinfetantes;
- 12.6.7. O Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter o licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
- 12.6.8. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável. (ANEXO I do Termo de Referência).

- 12.7.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail licita.dilc@mct.gov.br, no prazo de **2(duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original para o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 140, Sobreloja, Brasília/DF, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **2(dois) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;
- 12.8.** Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 12.8.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.
- 12.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.11.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- 12.12.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de

aproveitamento.

- 13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: Sala 140 – Sobre Loja – Ed. Sede – Bloco “E” – Esplanada dos Ministérios, em Brasília – DF, no horário das 08:30 às 11:30 horas e de 14 às 17 horas de segunda a sexta-feira, em dias de expediente na Administração.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.** Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 5 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 16.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do fornecedor registrado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- 16.4.** Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
- 16.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do



instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DO REAJUSTE

- 17.6.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.
- 17.7.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no item 17 do Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 13 e 14 do Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 20.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 20.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 20.5.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.



- 20.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 20.7.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 20.7.1.** não produziu os resultados acordados;
 - 20.7.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 20.7.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 20.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. não mantiver a proposta;

20.1.6. cometer fraude fiscal;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica COMPRASNET, pelo e-mail licita.dilc@mct.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Ed. Sede – Bloco “E” – Esplanada dos Ministérios, em Brasília – DF, no horário das 08:30



às 11:30 horas e de 14 às 17 horas de segunda a sexta-feira, em dias de expediente na Administração.

- 21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24(vinte e quatro) horas.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail licita.dilc@mct.gov.br.
- 21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.mcti.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 140, Sobreloja, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 08:30 às 11:30 horas e de 14 às 17 horas de segunda a sexta-feira. Mesmo endereço e período no qual os autos do



processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.10.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.10.2.** ANEXO II – Preços, Quantidades E Valores Estimados;
- 22.10.3.** ANEXO III – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial
- 22.10.4.** ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 22.10.5.** ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

Angelina S. Leonez Fernandes
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo: desinsetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos, em todas as áreas internas e externas das instalações deste Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI, localizadas e descritas no item 9 deste Termo, de acordo com o especificado abaixo, para o exercício de 2014.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS						
Item	CATSERV	Descrição	Área total (m2)	PERIODICIDADE DA APLICAÇÃO	VALOR DA APLICAÇÃO	VALOR DA APLICAÇÃO POR M² ANUAL
1	3417	Desinsetização área interna	16605	MENSAL		
2	3417	Desratização área interna	16605	MENSAL		
3	3417	Descupinização área interna	16605	MENSAL		
4	3417	Desinsetização área externa	10960	MENSAL		
5	3417	Desratização área externa	10960	MENSAL		
6	3417	Descupinização área externa	10960	MENSAL		
7	3417	Afastamento de pombos	10960	SEMESTRAL		
Valor da aplicação dos itens 1 a 6 X 12 = A						
Valor da aplicação do item 7 X 2= B						
VALOR TOTAL ANUAL DAS APLICAÇÕES (VALOR DO LANCE NO COMPRASNET)= A+B						

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a pretendida contratação, tendo em vista que não existem no quadro do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação profissionais capacitados para atuarem no controle e combate proposto e, ainda, devido a grande quantidade de árvores na área externa do Edifício Sede do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, facilitando a proliferação de ratos, morcegos, baratas e escorpiões, o que consequentemente torna as edificações sujeitas a manifestação de vetores e pragas (aranhas, baratas dos tipos “periplaneta americana” e “blattella germânica”, barbeiros, caracóis, cupins, escorpiões, formigas, gafanhotos, lesmas, lagartas, moscas, mosquitos, percevejos, pombos, ratos (Rattus-rattus), ratazanas (Rattus norvegicus), camundongos (Mus musculus), traças, etc.) responsáveis por danos materiais e patrimoniais, e a integridade das pessoas expostas às infecções transmitidas pelos citados agentes.

3. OBJETIVO

- 3.1 A Administração espera com a contratação em tela, propiciar a manutenção das condições ambientais e dos imóveis disponibilizados aos seus funcionários e colaboradores, evitando os riscos de contaminação por agentes externos que são facilmente eliminados por meio dos serviços ora propostos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;
- 4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Administração;
- 4.3 Os serviços a serem contratados, apesar de não explicitados no rol exemplificativo estabelecido no § 1º do art. 1º, do Decreto nº 2.271/97, configuram-se como serviços de natureza continuada. Dessa forma, por se tratar de serviço de natureza pública permanente, torna-se conveniente em razão dos custos envolvidos na sua contratação um dimensionamento maior do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo: **evitar custos desnecessários com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios à Administração haja vista que, a necessidade e conveniência de manter disponíveis os serviços, elencados neste instrumento, são imprescindíveis à administração pelos motivos ora expostos.**

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços serão executados mensalmente, podendo haver a necessidade de aplicação de reforço sempre que não houver eficiência na 1ª aplicação mensal;
- 5.2 Os serviços deverão ser executados em um período máximo de quatro (04) horas, a fim de que alcancem a presteza esperada;
- 5.3 Os serviços deverão ser executados em todos os ambientes do respectivo prédio tais como: gabinetes, salas, auditórios, escadas, corredores, banheiros, instalações sanitárias, depósitos, copas, saguões, mezaninos, hall de entrada e fossos, jardins, galerias de esgoto e águas pluviais, áreas abertas das edificações, caixas de gordura, ralos, com aplicação também em portas, portais, rodapés, mobiliário em geral, caixas de energia elétrica e de gás, lixeiras, outros equipamentos e onde a aplicação seja conveniente.

6. MÉTODO DE COMBATE

- 6.1 **DESINSETIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO:** Sistemas de Spray (líquido); Fog (fumaça); Polvilhamento (pó) e Vapor (atomização). No caso da utilização do sistema "Fog", a Licitante Vencedora deverá comunicar ao Corpo de Bombeiros do DF, o seu uso e data de seu emprego.
- 6.2 **DESRATIZAÇÃO:** Através de Iscas parafinadas ou peletizadas e Pó de Contato colocado em todas as áreas e pontos necessários que constituem foco, e que não sejam acessíveis ao contato humano.
- 6.3 **AFASTAMENTO DE POMBOS:** Através de Gel próprio, uma espécie de cola, incolor e sem cheiro, a ser aplicado nos locais onde há pombos.

7. TÉCNICAS DE APLICAÇÃO

- 7.1 **PULVERIZAÇÃO:** Emprego de produtos usando bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 360º de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.
- 7.2 **VAPORIZAÇÃO:** Utilização de equipamentos específicos que alcançam insetos aéreos.

- 7.3 TERMONEBULIZAÇÃO:** Divisão de partículas químicas em subpartículas, para áreas de difícil acesso.
- 7.4 ISCAGEM:** Para controle de roedores, de ação cumulativa, aplicadas em áreas secas.
- 7.5 GEL:** Inseticida à base de hidro metilona, empregado em locais que inviabilizem a aplicação líquida.
- 7.6 GEL PARA AVES:** Espécie de cola, incolor e inodora a ser aplicado nos locais onde os pombos pousem, em forma de ziguezagues.
- 7.7 POLVILHAMENTO:** Emprego de produtos em pó usando equipamento apropriado, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.

8. CARACTERÍSTICAS E TOXIDADE DOS PRODUTOS

- 8.1 DESINSETIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO:** Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domis-sanitário, com registro no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), foto estável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II, inseticida de amplo espectro acaricida, com acentuado efeito fulminante (Knock Down) de longo efeito residual, tendo por princípio ativo o Diclorvos 2.0%, tendo como antídoto o "Sulfato de Atropina".
- 8.2 DESRATIZAÇÃO:** Todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante, de dose única, de segunda geração a base de Brodifacoum (derivado de Hidro pxicumarina), classe toxicológica III, 0,005% DL 50, agudo-oral 0,22-0,27 Mg/Kg (ratos), sendo antídoto a Vitamina K1 injetável (Fitomenadiona ou Kanakion), todas as iscas contendo Bitrex (substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão acidental).
- 8.3 AFASTAMENTO DE POMBOS:** Utilizar somente produtos cuja composição básica seja os Polímeros de hidrocarbonetos mono insaturados, **ATÓXICOS**, que não causem danos, doenças ou mesmo a morte das aves, bem como não poderão trazer riscos à saúde das pessoas.

9. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1** Os serviços objeto do presente termo deverão ser executados no Edifício Sede do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília-DF, o qual compreende sua área interna e externa, conforme as dimensões abaixo descritas:

9.1.1. Edifício Sede

- a) Área total construída (área interna) = 16.605 m².
- b) Área total não construída área externa (terra, asfalto, áreas de jardins e gramado) = 10.960 m².

10. VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

- 10.1.** À empresa participante da licitação será facultada, vistoriar do local de execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, localizado na Esplanada dos Ministérios, bloco "E" – Brasília-DF, por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha melhor conhecimento do escopo do objeto, do mesmo modo, a licitante vencedora poderá vistoriar novamente o local antes da execução dos serviços.
- 10.2.** A vistoria poderá se realizar quantas vezes o licitante que apresentou menor valor julgar necessário, não sendo aceitas, para efeitos legais, posteriores alegações de desconhecimento do espaço.
- 10.3.** Durante a vistoria, o representante da empresa que for participar da licitação será acompanhado por servidor do MCTI, as vistorias deverão ser previamente agendadas junto a Divisão de Serviços Gerais- DISG, no Edifício Sede, telefone (61) 2033-8178. A vistoria se dará até o dia anterior à abertura do certame licitatório.

10.4. Caso a empresa contratada opte por realizar a vistoria, essa deverá apresentar Declaração de Vistoria, conforme anexo I deste Termo de Referência, de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executadas os serviços objeto da contratação, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se fazem necessários à apresentação de sua proposta.

10.5. Caso a empresa contratada opte pela não realização da vistoria, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, no qual afirma que possui pleno conhecimento das condições em que serão realizados os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimento das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.

11. CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS E PERIODICIDADE

11.1 A licitante vencedora, antes do início dos serviços, deverá propor um cronograma físico da execução, para análise prévia e aprovação da Administração, contendo a especificação dos serviços, locais e datas para execução.

11.2 Periodicidade a serem observadas:

11.2.1 Edifício Sede:

ÁREA (m²)	SERVIÇO A EXECUTAR	PERIODICIDADE
Área total construída (área interna) = 16605 m².	- Desinsetização; - Desratização; e - Descupinização.	MENSAL *
Área total não construída {área externa (terra, asfalto, áreas de jardins e gramado)} = 10.960 m².	- Desinsetização; - Desratização; - Descupinização; e	MENSAL *
	-Afastamento de Pombos.	SEMESTRAL

Obs.: A periodicidade está em conformidade com inciso II do Art. 4º da RESOLUÇÃO-RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1 Não serão aceitas as propostas cujo valor seja dissonante ao estimado para a contratação, **R\$ 70.351,54** (Setenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos);

12.2 A tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital, deverá ser usada como base para a formulação da proposta por parte das empresas licitantes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à CONTRATADA para as providências cabíveis;

13.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

13.6 A Contratada deverá responder, em até 48 (quarenta e oito) horas, quando for acionada oficialmente.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

14.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

14.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.8 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Órgão;

14.9 Atender as solicitações e instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 14.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.15** A empresa deverá atender os critérios de Sustentabilidade ambiental, considerando os processos de utilização e descarte dos produtos e matérias primas, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do MCTI à continuidade do contrato.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 17.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 17.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 17.5.** O fiscal ou o gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e

na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 17.7.** O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 17.10.** A fiscalização de que trata este Termo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros. Por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coo-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 18.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 18.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.3.** fraudar na execução do contrato;
 - 18.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.5.** cometer fraude fiscal;
 - 18.1.6.** não mantiver a proposta.
- 18.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 18.2.2.** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
 - 18.2.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 18.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 18.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

18.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.3.6. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.7. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.8. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, proveniente da Ação 2000, Fonte e Elemento de Despesas constarão da respectiva Nota de Empenho.

20. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

20.1.1. Os produtos deverão ter as seguintes características:

20.1.2. Não causarem manchas;

20.1.3. Serem antialérgicos;

20.1.4. Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

20.1.5. Serem inofensivos à saúde humana;

20.1.6. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/08 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

20.1.7. Não danifiquem ou causem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados;

20.2. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;

- 20.3. A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.3005/2010;
- 20.4. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial, pelo que consta da Norma de Regulamentadora nº 06 do MTE.
- 20.5. Conforme prevê o Artigo 33 da nova lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos, tais como: Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas; Pilhas e Baterias; Pneus; Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; Produtos eletroeletrônicos e seus componentes. Conforme citado no Parágrafo Primeiro, do mesmo artigo, serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados. Já, o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no Artigo 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens supracitados, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da Logística Reversa.
- 20.6. Logística Reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

21.DA VIGÊNCIA

- 21.1. A presente contratação terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 21.2. Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a vantagem da manutenção da contratação.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 22.1. As empresas CADASTADAS OU NÃO no SICAF, deverão apresentar:



22.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.1.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

22.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

- 22.2.** Registro contendo o nome do responsável técnico no conselho profissional correspondente, em conformidade com a Resolução ANVISA- RDC nº 52, de 22 e outubro de 2009.
- 22.3.** Licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária ou ambiental da unidade federativa do licitante, em conformidade com a Resolução da ANVISA- RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- 22.4.** Indicação do número e registro de todos os produtos que serão utilizados na execução do objeto deste Edital, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 6360/76.
- 22.5.** Declaração obedece a todas as normas insertas na Lei nº 6360/76, referente aos saneantes/desinfetantes.
- 22.6.** O Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter o licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

Este Termo de Referência foi elaborado pela área técnica e aprovado pela autoridade competente.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE VISTORIA

Declaro que tomei conhecimento de todas as informações necessárias para a identificação e mensuração dos serviços a serem realizados, e que vistoriei os locais onde serão realizados os serviços desinsetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos, estando ciente das condições atuais para execução dos serviços.

Brasília, ____/____/____.

Carimbo e assinatura do responsável técnico da licitante

(responsável DISG)

ANEXO II

VALOR ESTIMADO – LOTE ÚNICO							
ITEM	Área Total (m²)	Valor do m² (mensal)	Valor do m² (anual)	SERVIÇO	Aplicação	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	16605	R\$ 0,0682	0,81182	DESINSETIZAÇÃO - Área Interna	MENSAL	1.132,21	R\$ 13.479,9000
2	16605	R\$ 0,0561	0,67363	DESRATIZAÇÃO - Área Interna		932,21	R\$ 11.185,6400
3	16605	R\$ 0,0616	0,73887	DESCUPINIZAÇÃO - Área Interna		1.022,42	R\$ 12.269,0000
4	10960	R\$ 0,0679	0,81460	DESINSETIZAÇÃO- Área Externa	MENSAL	744,00	R\$ 8.928,0000
5	10960	R\$ 0,0636	0,76268	DESRATIZAÇÃO- Área Externa		696,60	R\$ 8.359,0000
6	10960	R\$ 0,0693	0,83120	DESCUPINIZAÇÃO- Área Externa		759,20	R\$ 9.110,0000
7	10960	R\$ 0,3120	0,64050	AFASTAMENTO DE POMBOS - Área Externa	SEMESTRAL	3.420,00	R\$ 7.020,0000
TOTAL GERAL							R\$ 70.351,5400

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Ao Ministério Da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Processo n.º XXXXX

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. proposta comercial para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo: desinsetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos, em todas as áreas internas e externas das instalações do Ministério, conforme a seguir:

CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS					
Item	Descrição	Área total (m2)	PERIODICIDADE DA APLICAÇÃO	VALOR DA APLICAÇÃO	VALOR DA APLICAÇÃO POR M² ANUAL
1	Desinsetização área interna	16605	MENSAL		
2	Desratização área interna	16605	MENSAL		
3	Descupinização área interna	16605	MENSAL		
4	Desinsetização área externa	10960	MENSAL		
5	Desratização área externa	10960	MENSAL		
6	Descupinização área externa	10960	MENSAL		
7	Afastamento de pombos	10960	SEMESTRAL		
Valor da aplicação dos itens 1 a 6 X 12 = A					
Valor da aplicação do item 7 X 2= B					
VALOR TOTAL ANUAL DAS APLICAÇÕES (VALOR DO LANCE NO COMPRASNET)= A+B					

Descrição detalhada do item, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguro, tributos, mão-de-obra e outras despesas que incidam ou venham a incidir na entrega do material ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, em Brasília-DF.

Prazo de validade da Proposta de 60 (sessenta) dias

A execução do serviço será definida conforme as necessidades do Órgão.

Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.

Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.



Brasília, de 2013.

Assinatura do representante legal
RG do representante legal
CPF do representante legal

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A) do **Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação**, com sede na **Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70.067-900, na cidade de Brasília-DF**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de inscrito(a) no CPF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo: desinsetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos, em todas as áreas internas e externas das instalações deste Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI, para o exercício de 2014 de *Pregão* nº 23/2013, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS					
Item	Descrição	Área total (m2)	PERIODICIDADE DA APLICAÇÃO	VALOR DA APLICAÇÃO	VALOR DA APLICAÇÃO POR M² ANUAL
1	Desinsetização área interna	16605	MENSAL		
2	Desratização área interna	16605	MENSAL		
3	Descupinização área interna	16605	MENSAL		
4	Desinsetização área externa	10960	MENSAL		
5	Desratização área externa	10960	MENSAL		
6	Descupinização área externa	10960	MENSAL		
7	Afastamento de pombos	10960	SEMESTRAL		
Valor da aplicação dos itens 1 a 6 X 12 = A					
Valor da aplicação do item 7 X 2 = B					
VALOR TOTAL ANUAL DAS APLICAÇÕES (VALOR DO LANCE NO COMPRASNET)= A+B					

3. VALIDADE DA ATA



3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.



Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

|

|



ANEXO V

CONTRATO N.º ____/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E A EMPRESA

A União, por intermédio do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70.067-900, na cidade de Brasília-DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo: desinsetização, desratização, descupinização e afastamento de pombos, em todas as áreas internas e externas das instalações deste Ministério da Ciência, Tecnologia e inovação-MCTI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS						
Item	CATSERV	Descrição	Área total (m2)	PERIODICIDADE DA APLICAÇÃO	VALOR DA APLICAÇÃO	VALOR DA APLICAÇÃO POR M²
1	3417	Desinsetização área interna	16605	MENSAL		

2	3417	Desratização área interna	16605	MENSAL		
3	3417	Descupinização área interna	16605	MENSAL		
4	3417	Desinsetização área externa	10960	MENSAL		
5	3417	Desratização área externa	10960	MENSAL		
6	3417	Descupinização área externa	10960	MENSAL		
7	3417	Afastamento de pombos	10960	SEMESTRAL		
Valor da aplicação dos itens 1 a 6 X 12 = A						
Valor da aplicação do item 7 X 2= B						
VALOR TOTAL ANUAL DAS APLICAÇÕES (VALOR DO LANCE NO COMPRASNET)= A+B						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

2.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do MCTI, Funcional Programática nº 19.122.2106.2000.0001-MCTI, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo

de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.5.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 5.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.7.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.7.1.** não produziu os resultados acordados;
- 5.7.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.7.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços serão executados mensalmente, podendo haver a necessidade de aplicação de reforço sempre que não houver eficiência na 1ª aplicação mensal;

7.2. Os serviços deverão ser executados em um período máximo de quatro (04) horas, a fim de que alcancem a presteza esperada;

7.3. Os serviços deverão ser executados em todos os ambientes do respectivo prédio tais como: gabinetes, salas, auditórios, escadas, corredores, banheiros, instalações sanitárias, depósitos, copas, saguões, mezaninos, hall de entrada e fossos, jardins, galerias de esgoto e águas pluviais, áreas abertas das edificações, caixas de gordura, ralos, com aplicação também em portas, portais, rodapés, mobiliário em geral, caixas de energia elétrica e de gás, lixeiras, outros equipamentos e onde a aplicação seja conveniente.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa nº 02, de 2008, quando for o caso.

- 8.5.** O fiscal ou o gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.7.** O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.10.** A fiscalização de que trata este Termo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros. Por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coo-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 .

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à CONTRATADA para as providências cabíveis;
- 9.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9.2. São obrigações da Contratada:

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.2.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.2.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Órgão;
- 9.2.9. Atender as solicitações e instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.2.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.2.15.** A empresa deverá atender os critérios de Sustentabilidade ambiental, considerando os processos de utilização e descarte dos produtos e matérias primas, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3.** fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5.** cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6.** não mantiver a proposta.
- 10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2.** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
 - 10.2.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília – DF, de de 2013.

CONTRATANTE: **1.Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**

CONTRATADA: **2. Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI:
CPF:

Nome:
CI:
CPF: